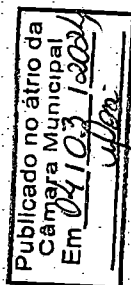




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 91/2023

**REGULAMENTA AS INFORMAÇÕES
CONTIDAS NAS PLACAS DE
IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS
OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emenda, por maioria, na Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2024, dispensado do retorno às comissões permanentes (Requerimento nº 4/2024) e da fase da redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Município de Nova Venécia-ES deverão conter placas informativa com os dados referentes à realização da obra, contando, obrigatoriamente:

- I - data de início e término da obra;
- II - dados referentes às empresas executoras da obra;
- III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - contato do órgão de fiscalização;
- VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII - nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII - dotação orçamentária, origem dos recursos e secretaria gestora dos recursos;
- IX - facultativamente dispor de código de barras bidimensional *quick response code* (QR CODE) nas placas indicativas de obras públicas, em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, a fim de permitir a leitura por meio de dispositivo com o direcionamento automático ao sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 3º A falta de realização do disposto na presente lei incorrerá na aplicação de penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 4º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vice-presidente em exercício
Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Primeiro Secretário em exercício
Vereador pelo PSDB

JOSÉ PEREIRA SENA
Segundo Secretário em exercício
Vereador pelo PSB

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 04/03/2024
vba